

CONSTRUTORA DE LOUREIRO

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Índice

CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	3
MISSÃO	3
VISÃO	3
VALORES	3
ORGANOGRAMA	4
CONCEITOS	4
RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO	6
GESTÃO E MATRIZ DE RISCO	6
MONITORIZAÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO DO PPR	7
PLANO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	8
ANEXO I – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS	9

ENQUADRAMENTO

O presente Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPR) foi elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 6º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro, tendo em consideração as normas técnicas emanadas pelos diversos organismos internacionais e as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção

Nos termos do art.º 7º do RGPC, os PPR devem abranger todas as funções e unidades orgânicas, incluindo a direção de topo e que contenha:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A Construtora de Loureiro 2, Lda., é uma sociedade de direito português, cujo objeto social consiste no desenvolvimento de atividades ligadas a loteamento de terrenos e construção de casas e outras construções para habitação, comércio, serviços ou indústria destinados a venda; construção civil; obras Públicas; aluguer de viaturas e máquinas e transporte de mercadorias por conta de outrem.

Na prossecução da sua atividade, os membros dos órgãos sociais, trabalhadores e colaboradores da Construtora de Loureiro encontram-se vinculados ao cumprimento da lei e do direito, devendo pautar a sua atuação pela lealdade, honestidade pessoal, integridade, transparência e responsabilidade.

O presente PPR procura ser uma ferramenta que permita à Construtora de Loureiro prevenir, detetar, reprimir e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da empresa, abrangendo toda a sua organização, incluindo administração, direção e áreas operacionais, e por conseguinte, aplicável a todos os seus trabalhadores ou colaboradores e a todas as atividades desenvolvidas pela empresa no âmbito do seu objeto social e da sua Missão, Visão e Valores.

MISSÃO

Queremos ser uma referência de Excelência no mercado.

VISÃO

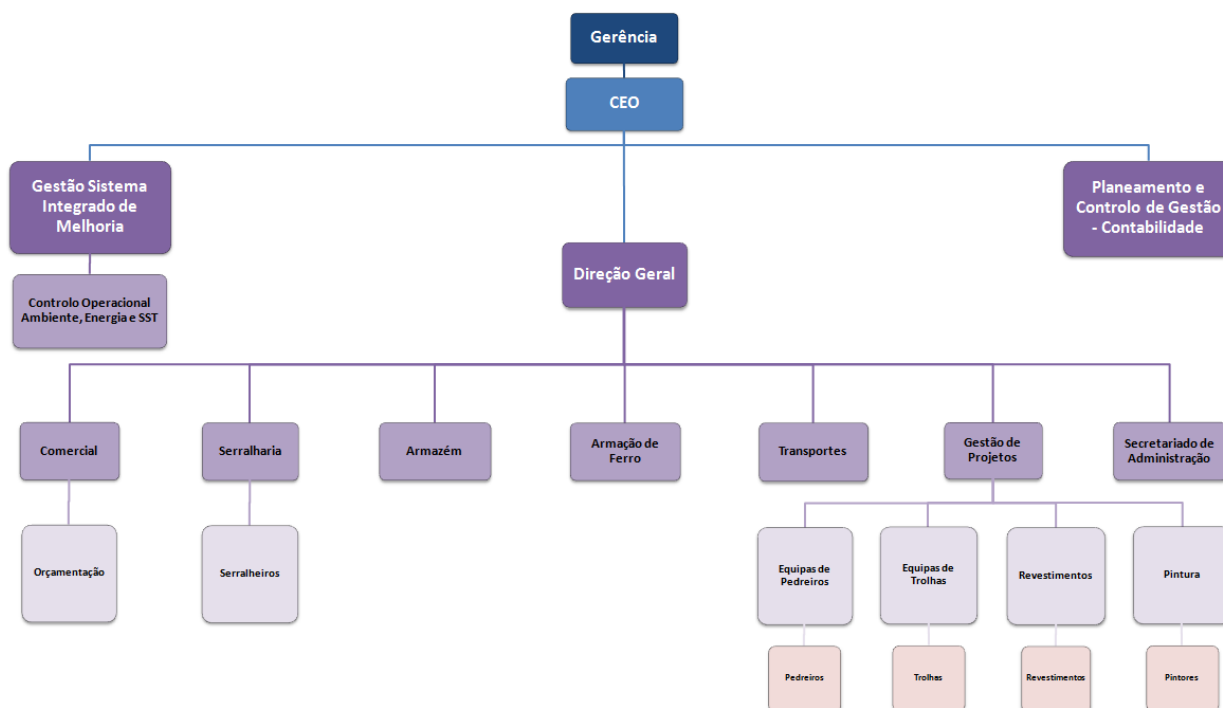
Pretendemos oferecer soluções que satisfaçam plenamente as partes interessadas relevantes e que contribuam para o nosso crescimento e sucesso sustentável.

VALORES

Competência | Rigor | Qualidade | Produtividade | Condutas Responsáveis | Integridade e Ética | Dinamismo
| Envolvimento e Participação | Disponibilidade | Flexibilidade

ORGANOGRAMA

A estrutura orgânica da Construtora de Loureiro é atualmente a que consta no seguinte organograma:



CONCEITOS

Embora não exista uma definição de corrupção comum a todos os países, é consensual que numa conduta corruptiva se verifica o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem.

Em Portugal, o Código Penal prevê, nos artigos 373.º e 374.º, o crime de corrupção no exercício de funções públicas, sendo o mesmo apresentado como o crime no qual um funcionário promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo”.

Para além do Código Penal, o crime de corrupção encontra-se também previsto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, sendo descrito como o crime a partir do qual um trabalhador do setor privado, por si, ou por pessoa interposta, promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais”.

Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

Adicionalmente, o conceito de corrupção alcança na sociedade um sentido mais abrangente, abarcando outras condutas, também criminalizadas. Estas condutas, consideradas infrações conexas, permitem, à semelhança do ocorrido no crime de corrupção, a obtenção de vantagem ilícita, sendo exemplo das mesmas os crimes de peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, suborno ou branqueamento.

Corrupção passiva (Artigo n.º 373 do Código Penal):

- O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela

solicitação ou aceitação.

Corrupção ativa (Artigo n.º 374 do Código Penal):

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º.

Recebimento e oferta indevidos de vantagem (Artigo n.º 372 do Código Penal):

- O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Peculato (Artigo n.º 375 do Código Penal):

- O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Participação económica em negócio (Artigo n.º 377 do Código Penal):

- O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Concussão (Artigo n.º 379 do Código Penal):

- O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Abuso de poder (Artigo n.º 382 do Código Penal):

- O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Prevaricação (Artigo n.º 369 do Código Penal):

- O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

Suborno (Artigo n.º 363 do Código Penal):

- Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos.

Tráfico de influência (Artigo n.º 335 do Código Penal):

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Branqueamento (Artigo n.º 368, n.º 3, 4 e 5):

- Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO

No âmbito da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, a Construtora de Loureiro 2, Lda. designou, para responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Risco e Infrações Conexas, Liliana Mafalda Nunes Soares.

GESTÃO E MATRIZ DE RISCO

Na identificação das situações potenciadoras de riscos de corrupção e infrações conexas, foi adotada uma abordagem crítica equacionando-se os riscos em abstrato face à sua gravidade e potencial ou probabilidade de ocorrência, independentemente da sua verificação,

Cada risco identificado foi classificado de acordo com a conjugação do indicador *probabilidade de ocorrência do risco* com o indicador *impacto previsível da ocorrência do risco*.

Para este plano foram utilizados os seguintes critérios:

Probabilidade de ocorrência:

- **Elevada** (provável) - Com forte possibilidade de ocorrência, o risco decorre de processos frequentes e correntes da organização.
- **Média** (possível) - Com possibilidade de ocorrência, mas de modo esporádico.
- **Baixa** (remota) - Sem possibilidade de ocorrência ou ocorrência em circunstâncias excecionais.

Impacto Previsível / Gravidade da consequência

- **Elevada** - Prejudica de forma grave a atividade e os interesses da empresa, económicos ou institucionais;
- **Média** - Prejudica de forma moderada a atividade e os interesses da empresa, económicos ou institucionais.
- **Baixa** - Impacto baixo sobre a atividade e os interesses da empresa, económicos ou institucionais.

MATRIZ DE AFERIÇÃO DE RISCO A PARTIR DOS CRITÉRIOS PROBABILIDADE E IMPACTO PREVISÍVEL

		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)		
		BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	BAIXO (1)	(11) MÍNIMO	(12) FRACO	(13) MODERADO
	MÉDIO (2)	(21) FRACO	(22) MODERADO	(23) ELEVADO
	ALTO (3)	(31) MODERADO	(32) ELEVADO	(33) MÁXIMO

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A classificação de acordo com os critérios elencados anteriormente, bem como a indicação das medidas preventivas e corretivas implementadas e a implementar, tem como objetivo a informação e responsabilização de todas as pessoas ao serviço da Construtora de Loureiro, bem como a dissuasão da prática de atos que configurem atos de corrupção ou infrações conexas.

Como resultado da identificação e da avaliação dos riscos, a Construtora de Loureiro elaborou, com o envolvimento das suas várias áreas, a matriz de riscos apresentada no final do presente documento, na qual são apresentados os riscos identificados nas áreas de atividade da Construtora de Loureiro com exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas, é analisada a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e, consequentemente, o grau de risco de cada risco identificado e são identificadas as medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação) associadas à mitigação de cada risco.

Relativamente às medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação) identificadas, as mesmas podem assentar em controlos transversais (políticas, manuais, normas, entre outros que mitigam de forma transversal os riscos de corrupção e infrações conexas) e controlos operacionais (processos e procedimentos implementados a nível operacional).

Destacam-se como controlos/medidas transversais os seguintes:

- ✓ A existência de um Código de Conduta;
- ✓ A existência de um Sistema Integrado de Melhoria;
- ✓ A existência de um Planeamento e Controlo da Formação
- ✓ A organização do trabalho de forma a incentivar a troca de conhecimentos e a promoção do trabalho em equipa;
- ✓ A avaliação regular de competência e formação dos trabalhadores, designadamente no âmbito da sensibilização para a prevenção da corrupção;
- ✓ A elaboração de comunicações internas e divulgação da legislação relevante dos vários ramos de direito, com especial ênfase na legislação aplicável à atividade da empresa e ao cumprimento de obrigações legais de prevenção da corrupção;
- ✓ A existência de instrumentos de natureza sancionatória para as situações que venham a ser detetadas, como sejam a aplicação de sanções disciplinares previstas no Código do Trabalho, bem como a denúncia por parte da Construtora de Loureiro de todas as situações que se reconduzam a infração de natureza penal. A responsabilidade disciplinar é independente da existência de responsabilidade civil ou criminal podendo, no entanto, ser aplicável em paralelo com as restantes.

As medidas/controlos operacionais são descritas e detalhadas na matriz de riscos apresentada no final do presente documento.

MONITORIZAÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO DO PPR

O presente Plano é uma ferramenta de gestão dinâmica, constituindo um instrumento de controlo dos processos internos da empresa e é objeto de monitorização, de modo a assegurar a aplicabilidade, utilidade e eficácia das medidas nele estabelecidas.

Os dirigentes da empresa são responsáveis pela aplicação e verificação permanente das medidas constantes deste PPR e pela disponibilização das informações sobre os elementos relativos ao grau de execução das medidas bem como à sua eficácia na prevenção dos riscos, tendo em vista a elaboração dos relatórios de execução legalmente previstos:

- ✓ No mês de outubro, relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- ✓ No mês de abril do ano seguinte, relatório de avaliação anual a ser elaborado.

O PPR será revisto a cada três anos, ou sempre que se justificar a sua revisão face a uma eventual alteração nas suas atribuições ou na sua estrutura orgânica, e será publicado através da intranet e na sua página oficial na Internet da Construtora de Loureiro e relatórios eventualmente necessários que traduzirão os resultados da avaliação efetuada.

PLANO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Tendo em consideração a Matriz de Risco acima definida, a Construtora de Loureiro apresenta a sua Avaliação de Risco de Corrupção e Infrações Conexas e respectivas Medidas Preventivas e Corretivas, que se apresenta no Anexo I.

Loureiro, 13 de fevereiro de 2025

A Gerência

O Responsável pelo Cumprimento Normativo

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ANEXO I – AVALIAÇÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E RESPECTIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Área de Atividade	Departamento	Risco	Probabilidade de Ocorrência PO	Impacto Previsível IP	Classificação do Risco	Medidas preventivas e corretivas
Construção Civil Gestão de Topo	Gerência	- Decisões em favor de interesses conflitantes, contra ou em violação dos interesses da própria empresa. - Doações a partidos políticos com claro ou com aparente objetivo de pressão ou influência sobre decisões (excluindo doações legítimas); - Atribuição de patrocínios com claro ou com aparente objetivo de pressão ou influência sobre decisões de contratação;	Baixa (1)	Alto (3)	Moderado (13)	- Código de Conduta; - Acompanhamento e supervisão dos processos negociais pelo responsável hierárquico;
Construção Civil Consulta, Negociação e Adjudicação e celebração de contratos	Departamento Comercial / Orçamentação	- Favorecimento de fornecedores de bens ou de mão-de-obra ou prestadores de serviços para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros; - Aceitação de gratificações ou comissões para selecionar um fornecedor de bens ou de mão-de-obra ou prestador de serviços em detrimento de outros;	Baixa (1)	Alto (3)	Moderado (13)	- Código de Conduta; - Sistema de avaliação de fornecedores; - Acompanhamento e supervisão dos processos negociais pelo responsável hierárquico;
Construção Civil Elaboração de Estudos e Propostas	Departamento Comercial / Orçamentação Departamento de Gestão de Projetos	- Partilha indevida de informações com concorrentes para obtenção de benefício próprio ou de terceiro; - Omissão dolosa de informações, quando o cenário configura um conflito de interesses, ou de factos que possam prejudicar a isenção, o rigor e a legalidade das decisões de gestão internas, bem como os atos e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas;	Baixa (1)	Alto (3)	Moderado (13)	- Código de Conduta; - Acompanhamento e supervisão dos processos negociais pelo responsável hierárquico;
Construção Civil Execução de Contratos	Departamento de Gestão de Projetos	- Inexistência de aplicação de penalizações por incumprimento ou cumprimento defeituoso de contratos para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros; - Aprovação de trabalhos a mais ou de trabalho temporário inexistentes para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros; - Omissão dolosa de informações, quando o cenário configura um conflito de interesses, ou de factos que possam prejudicar a isenção, o rigor e a legalidade das decisões de gestão internas, bem como os atos e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas; - Ofertas de dinheiro, bens materiais ou diligências de influência junto de entidade pública ou privada para agilizar processos ou obter qualquer outro tipo de benefício direto ou vantagem sobre terceiros;	Baixa (1)	Alto (3)	Moderado (13)	- Código de Conduta; - Aplicação de penalizações por incumprimento contratual de acordo com o previsto nos contratos; - Sistema de avaliação de fornecedores e prestadores de serviço;

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Área de Atividade	Departamento	Risco	Probabilidade de Ocorrência PO	Impacto Previsível IP	Classificação do Risco	Medidas preventivas e corretivas
Gestão Administrativa de Recursos humanos	Departamento Administrativo Financeiro Recursos Humanos	- Manipulação de informação de modo a facilitar o pagamento indevido ou não autorizado de benefícios e compensações para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros; - Falhas no registo da informação das bases de dados dos colaboradores e divulgação de informação confidencial para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros; - Omissão dolosa de informações, quando o cenário configura um conflito de interesses, ou de factos que possam prejudicar a isenção, o rigor e a legalidade das decisões de gestão internas, bem como os atos e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas; - Ofertas de dinheiro, bens materiais ou diligências de influência junto de entidade pública ou privada para agilizar processos ou obter qualquer outro tipo de benefício direto ou vantagem sobre terceiros;	Baixa (1)	Alto (3)	Moderado (13)	- Código de Conduta; - Participação de diversos intervenientes nos processos de processamento de salários; - Sistema de autenticação e restrição de acessos às bases de dados;
Gestão de recursos Financeiros e Patrimoniais	Departamento Administrativo Financeiro Divisão Financeira (Tesouraria, Compras)	- Pagamentos indevidos a terceiros relativamente a situações não previstas nos contratos ou sem a devida autorização prévia para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros; - Manipulação de registos de transações para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros; - Erros/falhas dolosas na introdução/processamento das faturas ou outros ajustamentos em contas a receber para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros; - Desvio de dinheiros e valores Falsificação de informação contabilística; - Omissão dolosa de informações, quando o cenário configura um conflito de interesses, ou de factos que possam prejudicar a isenção, o rigor e a legalidade das decisões de gestão interna, bem como os atos e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas; - Ofertas de dinheiro, bens materiais ou diligências de influência junto de entidade pública ou privada para agilizar processos ou obter qualquer outro tipo de benefício direto ou vantagem sobre terceiros; - Favorecimento de fornecedores de bens ou prestadores de serviços para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros; - Aceitação de gratificações ou comissões para selecionar um fornecedor de bens;	Baixa (1)	Alto (3)	Moderado (13)	- Código de Conduta; - Prévia validação pelo Responsável Hierárquico da fatura do fornecedor; - Supervisão que garanta a autorização prévia ao pagamento pelo responsável hierárquico com competência para o efeito; - Ações periódicas de controlo e monitorização para cruzamento entre os registos contabilísticos e os elementos tangíveis/intangíveis das operações;

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Área de Atividade	Departamento	Risco	Probabilidade de Ocorrência PO	Impacto Previsível IP	Classificação do Risco	Medidas preventivas e corretivas
Vendas de materiais Compras e vendas de equipamentos	Departamento Comercial Departamento Administrativo	- Manipulação do valor da venda de materiais e equipamentos para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros; - Realização de serviços de manutenção, inspeção e reparação das viaturas fora do âmbito dos planos programados de manutenção sem a adequada aprovação, para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros; - Omissão dolosa de informações, quando o cenário configura um conflito de interesses, ou de factos que possam prejudicar a isenção, o rigor e a legalidade das decisões de gestão interna, bem como os atos e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas; - Favorecimento de fornecedores de bens ou prestadores de serviços para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros; - Aceitação de gratificações ou comissões para selecionar um fornecedor de bens ou prestador de serviços em detrimento de outros;	Baixa (1)	Alto (3)	Moderado (13)	- Código de Conduta; - Sistema de avaliação de fornecedores; - Acompanhamento e supervisão dos processos negociais pelo responsável hierárquico; - Monitorização permanente da utilização de veículos e planos de manutenção;
Transporte Rodoviário de Mercadorias por Conta de Outrem	Departamento Transportes Departamento Administrativo	- Manipulação de informação de modo a facilitar o pagamento indevido ou não autorizado de benefícios e compensações para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros; - Falhas no registo da informação das bases de dados dos colaboradores e divulgação de informação confidencial para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros; - Aceitação de gratificações ou comissões para favorecimento de um cliente em detrimento de outro (s) para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros.	Baixa (1)	Alto (3)	Moderado (13)	- Código de Conduta; - Acompanhamento e supervisão dos processos negociais pelo responsável hierárquico; - Monitorização permanente da utilização;